



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**COMPLEMENTAÇÃO DA CORREIÇÃO VIRTUAL OCORRIDA NA VIGÊNCIA DA PORTARIA Nº TRF2-PTC-2020/00178, DE 24 DE ABRIL DE 2020, CONFORME O DISPOSTO NA PORTARIA Nº TRF2-PTC-2020/00439, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.**

1. **UNIDADE:** 03ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ
2. **PERÍODO DA CORREIÇÃO VIRTUAL:** 05 a 09 de outubro de 2020
3. **PERÍODO DA COMPLEMENTAÇÃO DA CORREIÇÃO VIRTUAL:** 21/01/2021
4. **JUIZ FEDERAL:** Dr. José Luis Castro Rodriguez  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. Rafael Rihan Pinheiro Amorim
5. **LIVROS E PASTAS:**

No tocante aos livros e pastas, assim constou do relatório de correição virtual realizado na unidade:

*“Segundo o questionário pré-correição, a unidade dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR): Livro de Ponto dos Servidores; livro de reclamações, sugestões e elogios; pasta de controle de frequência dos estagiários; pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual; pasta de registro de impedimentos, suspeições; pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios; pasta de preservação da Memória Institucional; pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado; pasta de controle de comparecimento periódico; pasta de remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal; livro de carga de autos a advogados; livro de carga ao Ministério Público; livro de entrega de autos às partes sem traslado.*

*Não se utiliza de livros e pastas facultativos.*

*Não houve nenhum livro ou pasta que tenha sido substituído por registro informatizado (art. 132 CNCR).”.*

Na verificação presencial constatou-se a existência de todos os livros e pastas obrigatórios (artigos 128 e 130 da CNCR). A pasta de controle de frequência dos estagiários estava sem a ata de abertura.

Além disso havia “pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado”, porém o Diretor de Secretaria informou que não faz mais o registro dos materiais acautelados na pasta.

Nenhum livro ou pasta em papel foi substituído por registros informatizados, nos termos do art.132 da CNCR.

---

*Sugestão complementar: Regularizar a pasta de controle de frequência de estagiário conforme o artigo 129 da CNCR (Item 5)*

*- Assim que possível, proceder à juntada dos registros de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado na respectiva pasta, tendo em vista que esta estar defasada, não obstante a existência de acautelamentos pela unidade.*

---

## **6. MATERIAIS ACAUTELADOS**

No tocante ao acautelamento de materiais, assim constou do relatório de correição virtual realizado na unidade:

*“No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de materiais apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.*

*Segundo o questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição, a unidade possui cofre e armário de acautelados, sendo examinada a regularidade dos itens ali guardados quase que diariamente.*

*Depreende-se ainda do questionário pré-correição que “Promove-se o registro no Sistema Processual e a etiquetagem de identificação do bem para guarda em local próprio da Secretaria do Juízo, com certificação nos autos”, tendo sido destacado, em relação à quantidade de materiais acautelados e de processos, que “não há como precisar no momento, em razão do regime de acesso Remoto”.*

*Registrou-se no questionário, por fim, a inexistência de dinheiro em espécie, títulos de crédito e joias acauteladas, bem como que não consta moeda falsa nem houve alienação antecipada de bens.*

*13.1 Dentre os processos com bens acautelados registrados no sistema processual, foram verificados por amostragem:*

*- 0000171-40.2014.4.02.5119*

*Data de acautelamento: 25/04/2018 (fl. 81).*

*Bens: 01 mídia contendo a oitiva das testemunhas Marcos A. da Silva e Alexandre Ferreira Leite (Carta precatória n. 0500629-90.2015.4.02.5110).*

*Localização: Armário segredo de justiça – VF de Barra do Pirai*

*Andamento processual: Processo tramitou perante o Juízo da 1ª Vara de Barra do Pirai até 05/08/2020, contendo sentença (fls. 344/353), acórdão (fls. 423/424) e trânsito em julgado (fl. 422). Redistribuído à 3ª VF de São João de Meriti em 12/08/2020 (fls. 447/448). Decisão, em 08/09/2020, determinando a expedição de ofícios, as anotações necessárias e, após cumprimento, a expedição da CESP (fl. 449).*

*Observação: não há indicação das partes e do local de custódia do material no termo de acautelamento (fl. 81).*

*- 0002466-48.2012.4.02.5110*

*Data de acautelamento: 18/06/2018 (fl. 1.124 ou evento 45).*

*Bens 01 (um) mídia DVD com cópia integral do Processo Administrativo Disciplinar PAD nº 08657.014091/2012-08.*

*Localização: Cofre localizado na secretaria.*

*Andamento processual: sentença proferida em 30/10/2019 (evento 112). Apelação interposta em 07/11/2019 e contrarrazões apresentadas em 16/12/2019 (eventos 117 e 135). Último movimento em 16/12/2019 (evento 136): remessa ao TRF da 2ª Região.*

*Observação: após a migração para o e-Proc, houve registro do item acautelado como “Anexos Físicos”.*

*- 0500092-46.2017.4.02.5168*

*Data de acautelamento: 26/11/2018 (fl. 233 ou evento 191).*

*Bens: 01 (um) CD com gravação de audiência.*

*Localização: cofre localizado na secretaria.*

*Andamento processual: sentença proferida em 19/11/2019 (evento 299). Último movimento em 22/12/2019 (evento 316): juntada de mandado cumprido – referente ao evento: 309 - destinatário: réu Osmar de Souza Martins.*

*Observação: após a migração para o e-Proc, houve registro do item acautelado como “Anexos físicos”.*

*- 0500013-47.2017.4.02.5110*

*Data de acautelamento: 17/11/2017 (fl. 79).*

*Bens: Laudo nº 2.387/2016-NUCRIM/SETEC/SR/DPF/RJ, com 01 (um) DVD-R afixado em página.*

*Localização: cofre localizado na secretaria.*

*Andamento processual: sentença proferida em 09/05/2018 (fls. 124/134). Acórdão em 22/06/2020 (fls. 203/204). Trânsito em julgado em 22/07/2020 (fl. 208). Decisão, em 12/08/2020, determinando a expedição da CESP (fl. 209) Último movimento em 17/08/2020: intimação da decisão – registro no sistema.*

*Observação: não há indicação das partes no termo de acautelamento (fl. 79).*

- 0500229-42.2016.4.02.5110

*Data de acautelamento: 11/12/2018 (fl. 342 ou evento 91).*

*Bens: 01 (um) envelope pardo lacrado com a descrição: "CONTÉM 02 CTPS (Nº 73208.S121ª; Nº 4316 S212ª) Sr. José Aniceto da Silva".*

*Localização: cofre localizado na secretaria.*

*Andamento processual: denúncia recebida em 26/01/2012 (fls. 213/214). Decisão, em 02/02/2016, determinando a suspensão, nos termos do art. 366, do CPP (fl. 287). Decisão, proferida em 23/01/2017 (fl. 16), mantendo a suspensão do processo. Decisão, em 21/05/2018, determinando a digitalização dos autos (fl. 340). Processo migrado para o sistema e-Proc em 25/09/2019 (evento 92). Último movimento em 08/09/2020 (evento 107): petição juntada pelo MPF requerendo a manutenção da suspensão.*

*Observação: após a migração para o e-Proc, houve registro do item acautelado como "Anexos físicos".*

*13.2 Há no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA) 3 processos com bens acautelados registrados, verificados por amostragem:*

- 0501492-93.2003.4.02.5101 (processo físico – não é possível visualizar as peças do processo)

*Bens: 01 (um) cartão magnético bancário Banco do Brasil/Visa Electron nº 4001782972320117 – conta corrente 9589-3 Ag. 0081-7.*

*Andamento processual: o processo, conforme movimentação no sistema Apolo, foi baixado – arquivado em 07/05/2010.*

*Observação: extrai-se do sistema SNBA que o bem foi levantado pelo interessado.*

Em 21/01/2021, durante a Correição, o cofre foi aberto na presença dos servidores da Corregedoria, Guilherme Vieira Rego Costa e Carolina de Oliveira Carneiro Teixeira, bem como dos servidores do Juízo correccionado, Robson Whallace Lima e Francisco de Assis de Oliveira Leal, nos termos do art. 47, IV, da CNCR.

O cofre estava vazio, eis que o juízo mantém os materiais acautelados em um armário na secretaria. Verificou-se, aproximadamente, 51 itens acautelados neste armário.



Por amostragem, foram analisados os seguintes itens, na presença dos mesmos servidores que presenciaram a abertura do armário:

Processo	Data do acautelamento/ Folha ou evento do processo	Item Acautelado	Registro no sistema processual	Observação
0006351-51.2004.4.02.5110	21/07/2006 (fl. 96)	1(UM) NEGATIVO DE FOTOGRAFIA	Há registro no Apolo.	Processo físico: arquivado em 17/12/2013.
0002150-16.2013.4.02.5105	11/10/2018	Notebook positivo mobile v25 n° serie i037254 com bateria, carregador e cabo de alimentação dentro de  Uma bolsa preta com logotipo da marca nike	Há registro no Apolo.	Processo físico. Não há indicação do nome das partes no termo de acautelamento.
0003923-86.2010.4.02.5110	25/08/2010 (fl. 34/35)	01 CD contendo contrato de financiamento da CEF em PDF	Não há registro no Apolo.	Baixa – findo em 27/03/2013.

*Sugestão complementar: Dar a destinação aos itens acautelados nos processos nºs 0006351-51.2004.4.02.5110 e 0003923-86.2010.4.02.5110, nos termos do artigo 181, § 4º, da CNCR (item 6).*

*-Regularizar o acautelamento de materiais no processo nº 0002150-16.2013.4.02.5105, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (item 6).*

## 7. PROCESSOS FÍSICOS E PETIÇÕES FÍSICAS PENDENTES DE JUNTADA

\* A unidade possui 173 processos físicos em seu acervo, em 21/01/2021 (169 ativos e 04 suspensos).

*Fonte: Painel de Indicadores, em 21/01/2021.*



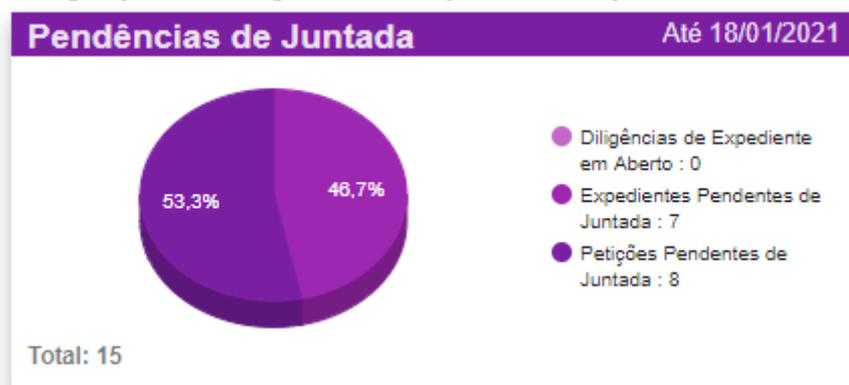
Por amostragem, foram verificados os seguintes autos físicos:

**-0500144-20.2015.4.02.5101:** trata-se de ação penal autuada em 01/08/2015. Sentença proferida em 15/12/2016 (fls. 255/275). Remessa para o TRF2 em 29/05/2017. Acórdão proferido em 12/02/2019 (fls. 342/343). Recurso especial interposto em 26/03/2019 (fls. 349/361). Decisão, em 25/07/2019, inadmitindo o recurso especial interposto. Agravo interposto em 21/08/2019 (fl. 395). Decisão, em 06/11/2019 (fl. 443), determinando a suspensão do processo diante do agravo interposto. Decisão (STJ), em 21/11/2019, não conhecendo do agravo interposto. Decisão, em 12/02/2020, determinando a expedição de mandados de prisão em desfavor dos réus. Último movimento no processo físico em 26/03/2020 (fl. 479): juntada de certidão positiva pelo cumprimento do ofício encaminhando à delegacia da polícia federal o mandado de prisão dos réus.

**-0000993-56.2014.4.02.5110:** trata-se de ação penal autuada em 06/05/2014. Sentença proferida em 24/03/2017 (fls. 235/275). Remessa para o TRF2 em 21/11/2017. Acórdão proferido em 15/05/2018 (fl. 367). Recurso especial interposto em 30/08/2018 (fls. 399/414). Decisão, em 14/08/2018 (438/441), inadmitindo o recurso especial interposto. Agravo interposto em 23/01/2019 (fls.444/453). Decisão, em 25/03/2019 (fl. 468), determinando a suspensão do processo. Último movimento no processo físico em 08/04/2019 (fl. 470): Manifestação de ciência da decisão pelo MPF. Último movimento no sistema em 29/04/2019: suspensão aguarda decisão de instância superior.

**-0500239-23.2015.4.02.5110:** trata-se de ação penal autuada em 06/03/2015. Sentença proferida em 12/05/2017 (fls. 102/106). Remessa ao TRF2 em 10/08/2017. Acórdão proferido em 28/02/2018 (fl. 151). Recurso especial interposto em 21/03/2018 (fls. 157/154). Decisão (TRF), em 15/05/2018 (fls. 177/178), inadmitindo o recurso especial interposto. Agravo interposto em 30/05/2018 (fls. 180/186). Decisão, em 14/09/2018 (fl. 212), determinando a suspensão do processo. Decisão, em 06/11/2019 determinando a expedição de carta de execução penal Último movimento no processo físico em 17/12/2019 (fl. 231): juntada de certidão positiva pela entrega do ofício encaminhando à delegacia da polícia federal.

Há 3 petições físicas pendentes de juntada, a seguir analisadas:



0001541-86.2011.4.02.5110	Físico	03ª Vara Federal de São João de Meriti	2015.8051.001563-4	1003	Petição	2058
0003724-30.2011.4.02.5110	Físico	03ª Vara Federal de São João de Meriti	2016.1003.000214-7	1003	Petição	1553
0002350-76.2011.4.02.5110	Físico	03ª Vara Federal de São João de Meriti	2018.7162.008747-6	1003	Petição	790

A petição nº 2018.7162.008747-6 foi juntada durante a complementação da correição, e já não consta mais como pendente no Painel de indicadores, conforme se verifica:

Processo	Suporte	Local do Processo	Expediente/Petição	Tempo Em Dias
0001541-86.2011.4.02.5110	Físico	03ª Vara Federal de São João de Meriti	2015.8051.001563-4	2063
0003724-30.2011.4.02.5110	Físico	03ª Vara Federal de São João de Meriti	2016.1003.000214-7	1558

Segundo entrevista durante os trabalhos presenciais, foi informado pelo supervisor que as demais petições pendentes (2015.8051.001563-4 e 2016.1003.0002147) são relativas a cartas precatórias, que tramitaram no Sistema Apolo, que foram devolvidas em 2015 e 2016. Ainda segundo o supervisor, houve remessa da petição para o juízo deprecante, mas não foi dada baixa nessas petições, por isso estão classificadas como pendentes de juntada.

*Fonte: Painel de Indicadores, em 19/01/2021.*

---

*Sugestão complementar: Regularizar a situação das duas petições físicas pendentes de juntada (2015.8051.001563-4 e 2016.1003.0002147) (item 7).*

---

## **8. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS**

No tocante à infraestrutura de informática e às instalações físicas, assim constou do relatório de correção virtual realizado na unidade:

*“Relatar a situação das instalações físicas do setor (mobiliário, ar condicionado, etc.) e dos equipamentos de informática, informando eventuais problemas, dificuldades, bem como destacando se há mobiliário e/ou equipamentos de informática danificados/defeituosos sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO. Os aparelhos de ar condicionado da Secretaria e do Apoio ao Gabinete sempre apresentam problemas técnicos.”*

Verificou-se presencialmente a existência de 18 (dezoito) computadores, todos com 02 (dois) monitores, bem como 03 (três) impressoras e 02 (dois) *scanners*.

Obs.: Durante a complementação da correção, o Diretor de Secretaria informou que os dois *scanners* disponíveis estão com defeito desde novembro quando os servidores vieram fazer a digitalização solicitada pela corregedoria. O Diretor entrou em contato com o supervisor da SESOP-SJM, este entrou em contato com a administração no Rio de Janeiro e foi informado que não havia peças de reposição, nem como substituir o aparelho.



A refrigeração ocorre por meio de sistema de ar condicionado “Split”.

As instalações físicas estão conservadas e limpas.

## **9. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÃO**

Em face do presente relatório, a equipe de correição apresenta ao Exmo. Corregedor Regional, em complementação ao relatório de correição ordinária virtual, as seguintes sugestões de aprimoramento da unidade correccionada, que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

- 1) Regularizar a pasta de controle de frequência de estagiário conforme o artigo 129 da CNCR (item 5).
- 2) Assim que possível, proceder à juntada dos registros de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado na respectiva pasta, tendo em vista que esta estar defasada, não obstante a existência de acautelamentos pela unidade (item 5).
- 3) Dar a destinação aos itens acautelados nos processos nºs 0006351-51.2004.4.02.5110 e 0003923-86.2010.4.02.5110, nos termos do artigo 181, § 4º, da CNCR (item 6).
- 4) Regularizar o acautelamento de materiais no processo nº 0002150-16.2013.4.02.5105, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (item 6).
- 5) Regularizar a situação das duas petições físicas pendentes de juntada (2015.8051.001563-4 e 2016.1003.0002147) (item 7).

## **10. ENCERRAMENTO**

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório complementar, elaborado pelo servidor da Corregedoria Regional GUILHERME VIEIRA REGO COSTA (matrícula 12.309) e revisado por CAROLINA DE OLIVEIRA CARNEIRO TEIXEIRA (matrícula 15.995).

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2020.

**CAROLINA DE OLIVEIRA CARNEIRO TEIXEIRA**  
Assistente V